

Certificado de registo criminal respeitante às profissões, empregos, funções ou atividades cujo exercício envolva contacto regular com menores

No que toca à obrigatoriedade de emissão de certificado de registo criminal respeitante às profissões, empregos, funções ou atividades cujo exercício envolva contacto regular com menores, e uma vez que ao longo dos últimos anos diversas instituições têm vindo a contactar a CNIS com preocupações relativas à periodicidade e ao custo daquela emissão, importa esclarecer que:

- Nos termos do nº 1 e do nº 2 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, tal como reformulada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, as instituições estão obrigadas a pedir a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo, quer no recrutamento, quer, posteriormente, com uma periodicidade anual, a todos quantos exerçam ou venham a exercer profissões, empregos, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores. Esta é, portanto, uma obrigação que emerge anualmente, independentemente da validade concreta de cada certificado emitido.

- A emissão deste certificado comporta um custo necessário de 5 euros. No entanto, desde 2016, e conforme consta de informação disponível no Portal do Cidadão, os requerentes deste certificado de forma desmaterializada (isto é, *online*) só têm de o solicitar uma única vez, efetuando o respetivo pagamento também uma única vez, desde que a finalidade para a qual o certificado é solicitado seja a mesma. O certificado terá um código de acesso que pode ser utilizado para consulta as vezes que sejam necessárias, e assim o custo só se fará sentir da primeira vez que a emissão seja solicitada.

Índice

Candidaturas	4
Imprensa	4
Diversos	5



LEGISLAÇÃO



Assembleia da República

[Lei n.º 27-A/2020 - Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24](#)

Procede à segunda alteração à [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas

Extracto:

Artigo 325.º-B

Proibição de anulação de matrícula ou cobrança de penalidades ou juros em creches

1 - Nos casos em que seja demonstrada, junto das instituições, a perda ou quebra de rendi-

mento mensal do agregado familiar, na sequência da pandemia da doença COVID-19, não é permitido à instituição anular a matrícula ou retirar a vaga, nem cobrar juros ou qualquer outra penalidade por falta ou atraso no pagamento.

2 - Durante o período de encerramento das creches e jardins de infância, não é permitida a co-

brança pelas instituições de despesas com alimentação, transporte, prolongamentos de horário ou outras despesas.

Artigo 325.º-C

Plano de pagamentos das mensalidades das creches para famílias afetadas pela pandemia da doença COVID-19

1 - Nas situações em que se constituam dívidas relativas a mensalidades às instituições que detêm os estabelecimentos de apoio à infância, contraídas pelas famílias após a determinação

das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, é elaborado um plano de pagamento das mensalidades em atraso por parte das famílias.

2 - O plano de pagamento referido no número anterior é definido entre a instituição e os utentes, desde que o utente o requeira.

3 - Salvo acordo expresso do utente em sentido diferente, as prestações previstas no plano de pagamento não podem exceder o montante mensal de 1/12 do valor em dívida.

SECÇÃO III

Outras alterações legislativas

Artigo 9.º

Alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março

O artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

14 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6, aos sócios-gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social é atribuído, durante o período de aplicação desta medida, um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, com o limite máximo igual ao valor a que se refere o n.º 3 do artigo 305.º da [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, correspondente:

a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;

b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.



Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

[Portaria n.º 178/2020 - Diário da República n.º 145/2020, Série I de 2020-07-28](#)



O Programa Adaptar Social +, apresenta uma dotação de 10 milhões de euros

Entidades Beneficiárias

- IPSS ou legalmente equiparadas, que detenham cooperação com o ISS, I.P., previsto na Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, na redação em vigor, para o desenvolvimento de respostas sociais, bem como as entidades representativas daqueles setores, para projetos das suas associadas.

- Entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio social licenciadas., nos termos do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na redação em vigor.

Despesas Elegíveis

(São elegíveis projetos cujo investimento de valor em despesa elegível não exceda os €10.000, com duração máxima de 6 meses e data limite de 31 de Dezembro de 2020. São elegíveis despesas realizadas a partir de 19 de Março de 2020.

- Aquisição de equipamentos de proteção individual;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização;
- Contratação de serviços de desinfeção;
- Aquisição e colocação de informação e orientação;
- Isolamento físico de espaços;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação das respostas sociais;
- Reorganização e adaptação de locais e de layout de espaços;
- Realização de ações de formação profissional para os trabalhadores das respostas sociais;

Processo de Candidatura

Os projetos são apresentados junto dos Centros distritais do ISS, I.P., onde a entidade tenha a sua sede social, com um prazo de 1ª decisão de 10 dias úteis. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo é de 80% sobre o valor total das despesas elegíveis realizadas.

Oportunamente será publicado o Aviso, para apresentação da candidatura, bem como o Formulário necessário.

Cumulação de apoios sociais:

- Apenas é aceite uma candidatura por instituição; e
- Os apoios concedidos pelo presente programa não são cumuláveis com nenhum outro programa ou auxílio público referente às mesmas despesas



Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 51/2020 - Diário da República n.º 146/2020, Série I de 2020-07-29

Plano de emergência social e económico para o Algarve

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 - Diário da República n.º 148/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-31 139207969

Declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19



Presidência do Conselho de Ministros

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2020 - Diário da República n.º 146/2020, Série I de 2020-07-29

Recomenda ao Governo a adoção de medidas extraordinárias de combate à pobreza infantil, agravada pelo surto epidémico COVID-19

Decreto-Lei n.º 48/2020 - Diário da República n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03 139348418

Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

CANDIDATURAS

LINHA FIS CRÉDITO

A Linha FIS Crédito é destinada a sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e **Entidades da Economia Social**, que sejam promotoras de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) e que tenham sido reconhecidas pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

- » [Circuito de candidatura](#)
- » [Candidaturas abertas](#)

[AVISO Nº POISE-24-2020-08](#) “Formulação modular para Empregados e Desempregados” (TO 1.08)

A Autoridade de Gestão do PO ISE elaborou o Documento “[Perguntas frequentes | FAQ - FORMAÇÃO MODULAR](#)” no qual se sistematiza um conjunto de perguntas e respostas que visam facilitar uma maior compreensão das normas constantes do referido Aviso, facultar um maior conhecimento dos direitos e obrigações inerentes ao financiamento público e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.



12ª Edição do Troféu Português do Voluntariado | 2020

O Troféu Português do Voluntariado é atribuído anualmente pela Confederação Portuguesa do Voluntariado (CPV), mediante candidatura apresentada por organizações privadas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e sediadas em território nacional, e entidades públicas nacionais, e tem como finalidades homenagear o trabalho dos voluntários e incentivar a prática do voluntariado.

As candidaturas para a 12.ª Edição do Troféu Português do Voluntariado decorrem entre 1 de agosto e 15 de setembro de 2020, respeitando o Regulamento do Troféu. Para conhecer o regulamento e fazer a candidatura deve aceder a www.convoluntariado.pt/post/troféu-português-do-voluntariado.



IMPrensa

[Subsídios de férias devidos no lay-off simplificados estão ...](#)

Subsídios de férias devidos no lay-off simplificados estão isentos da TSU ... isenção da Taxa Social Única (TSU), disse a ministra do Trabalho, ...

[Uma em cada cinco organizações da Economia Social pode ...](#)

Perto de uma em **cada cinco organizações da Economia Social** correm o risco de fechar portas nos próximos dois meses. A conclusão é do ...

ESTUDO**“Importância Económica e Social das IPSS em Portugal: Central de Balanços (2016, 2017 e 2018)”**

O estudo “Importância Económica e Social das IPSS em Portugal: Central de Balanços (2016, 2017 e 2018)”, apresentado ontem na Fundação de Serralves, no Porto, revela que, no que diz respeito aos rendimentos das IPSS, se tem acentuado a tendência de diminuição da percentagem correspondente ao financiamento do Estado e um aumento percentual das mensalidades pagas pelos utentes.

[Ler +](#)


DIVERSOS

Seminário Counter@ct, 1 Dia 24 de setembro, em Lisboa

O **Seminário Counter@ct** representa o culminar dos trabalhos desenvolvidos pela APAV e os seus parceiros nacionais e europeus no projeto *Conter@ct: prevenção e combate à radicalização online*.

Este projeto, cofinanciado pelo Fundo de Segurança Interna - Polícia da União Europeia, tem por objetivo central a criação e disseminação de uma campanha digital que apresente uma contra narrativa para a desconstrução de mensagens e ideologias radicais.

Poderá consultar o programa do Seminário e fazer a sua inscrição [aqui](#).

Para mais informações, por favor, contacte-nos através de mkt@apav.pt ou 21 358 7900.

Lino Maia